



Este documento apresenta explicações básicas sobre a hierarquia das leis brasileiras. E apresenta explicações sobre objetivos e tratamento para as nota técnicas.

São Paulo, 12 de setembro de 2013.

## Piramide Hierarquica

A apresentação gráfica a seguir demonstra a hierarquia das leis.



## Definição

- A **constituição federal** é o conjunto de leis, normas e regras de um país ou de uma instituição. A Constituição regula e organiza o funcionamento do Estado. É a lei máxima que limita poderes e define os direitos e deveres dos cidadãos. Nenhuma outra lei no país pode entrar em conflito com a Constituição.
- A **emenda constitucional** é uma modificação na Constituição que deve ser aprovada por 3/5 das duas casas do Congresso, em dois turnos. Não podem ser objeto de emenda constitucional (artigos 60º § 4º, I a IV) as chamadas



"cláusulas pétreas", isto é, as que se referem à federação, ao voto direto, secreto, universal e periódico, à separação de poderes e aos direitos e garantias individuais.

- O **tratado internacional** é aprovado pelo órgão legislativo e executivo, em rito semelhante ao de emenda à constituição.
- A **lei complementar** à constituição é por esta definida quanto às matérias. Requer maioria absoluta de votos nas duas casas do Congresso para aprovação.
- A **lei ordinária** diz respeito à organização do poder judiciário e do ministério público, à nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais, planos plurianuais e orçamentos e a todo o direito material e processual, como os códigos civil, penal, tributário e respectivos processos.
- A **medida provisória** é editada pelo presidente da república e deve ser submetida ao Congresso; não pode ser aprovada por decurso de prazo nem produz efeitos em caso de rejeição.
- A **lei delegada** é elaborada pelo presidente, a partir de delegação específica do Congresso, mas não pode legislar sobre atos de competência de cada casa individualmente, sobre matéria de lei complementar nem sobre certas matérias de lei ordinária.
- O **decreto legislativo** é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sem necessitar de sanção presidencial. A resolução legislativa também é privativa do Congresso ou de cada casa isoladamente, por exemplo, a suspensão de lei declarada inconstitucional;
- A **resolução** é um ato legislativo de conteúdo concreto, de efeitos internos. É a forma que revestem determinadas deliberações da Assembleia da República. As resoluções não estão, em princípio, sujeitas a promulgação e também não estão sujeitas a controlo preventivo da constitucionalidade, exceto as que aprovem acordos internacionais.
- O **decreto**, no sistema jurídico brasileiro, são atos administrativos da competência dos chefes dos poderes executivos (presidente, governadores e prefeitos). Um decreto é usualmente usado pelo chefe do poder executivo para fazer nomeações e regulamentações de leis (como para lhes dar cumprimento efetivo, por exemplo), entre outras coisas.
- O **decreto lei** é um decreto emanado pelo poder executivo e não pelo poder legislativo que tem força de lei. Os decretos-leis são normalmente uma ferramenta do chefe do poder executivo para dar imediata efetividade para um desejo político da administração. O abuso na promulgação de decretos-leis é normalmente um indicador de problemas no equilíbrio entre os poderes do Estado.
- A **portaria** é um documento de ato administrativo de qualquer autoridade pública, que contém instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, nomeações, demissões, punições, ou qualquer outra determinação de sua competência.
- As **instruções normativas** são atos normativos expedidos por autoridades administrativas, normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos, e não podem transpor, inovar ou modificar o texto das normas que complementam. As instruções normativas visam regulamentar ou implementar o que está previsto nas leis.



## Nota Técnica

Nota Técnica é um documento elaborado por técnicos especializados em determinado assunto, é apresentado ao contribuinte para esclarecer pontos duvidosos das legislações ou apresentar especificações técnicas, que não cabem a legislação, referente a um item ou determinada situação, oferecendo alternativas para tomada de decisão. A Nota Técnica é emitida quando identificada a necessidade de fundamentação formal ou informação específica da área responsável pela matéria.

Esta não tem efeito de lei, mas apresenta diretrizes para tratamento de determinado assunto. É o entendimento do órgão emissor sobre a questão nela apresentada.

## Links das Legislações consultadas

- [http://www.sp.senai.br/portal/marilia/conteudo/manual\\_do\\_aprendiz\\_completo%20mte.pdf](http://www.sp.senai.br/portal/marilia/conteudo/manual_do_aprendiz_completo%20mte.pdf)
- <http://www.iobonlineregulatorio.com.br>